

4º. TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 131/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR:

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com endereço na Rua do Sol, nº.311, Carmo, Olinda/PE, CEP.53.120-010, neste ato representado pela Secretária Interina de Saúde, **EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO**, nomeada através do ato Nº. 035/2026, publicado em 03/01/2025, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº.14.284.483/0001-08, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra/BA, CEP. 45.310-000, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente **Quarto Termo Aditivo de Acréscimo de Valor**, com fulcro no Art. 65, §§1º. e 2º. da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº.008/2022, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

Considerando que o Município de Olinda, em consonância com os princípios e diretrizes do SUS, presta à população atendimento através dos serviços e ações de saúde de forma humanizada, também durante o período carnavalesco;

Considerando que a Secretaria de Saúde implementa esquema especial para atendimentos dos foliões nos principais polos de folia durante o período carnavalesco;

Considerando o aumento exponencial do fluxo de pessoas que frequentam a cidade de Olinda no período carnavalesco e o impacto gerado nos serviços de urgência e emergência;

Considerando a necessidade de implementar um posto de saúde extra para atendimentos de urgência e emergência em localidade de fácil e rápido acesso, próximo aos polos centrais da festividade;

Considerando que nos anos de 2024 e 2025 foi também realizada ampliação quantitativa do Contrato de Gestão nº 131/2023, de forma pontual e temporária apenas durante o período de carnaval, para viabilizar atendimento de urgência e emergência à população no polo situado na Policlínica João de Barros Barreto, no Carmo;

Considerando a Nota Técnica da Comissão Técnica de Monitoramento Interno – CTMI da Secretaria de Saúde Olinda constante dos autos, que atesta a conformidade contratual e econômico-financeira da Proposta de Trabalho apresentada pela OSS Contratada;

Procurador Geral do Município
Subprocurador Extrajudicial

Visto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo do valor de **R\$ 565.216,11 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e onze centavos)** ao Contrato nº. 131/2023, correspondente ao percentual de **3,30% do valor global do contrato**, para execução de atendimentos de urgência e emergência no período carnavalesco, entre os dias 12 e 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo está fundamentado no Art.65, § 1º. da Lei nº. 8.666/1993, bem como na Lei nº.6.149/2021 e no Decreto nº. 008/2022 e no Decreto nº.093/2016, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ASSINATURA E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para assinatura do presente Termo Aditivo será imediato, a contar da data do recebimento da convocação.

3.2. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo dar-se-á a partir das 19:00hrs do dia 12 de fevereiro, findando-se às 07:00hrs do dia 18 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes deste Termo Aditivo são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	PFVPS
FONTE	1500
PROGRAMA	1863
AÇÃO	2051
SUBAÇÃO	001
ELEMENTO DESPESA	335043
UNIDADE GESTORA	FMS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação de contas e mediante a apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.3. Constatando-se quaisquer incorreções na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 5.1 acima fluirá a partir da respectiva regularização.

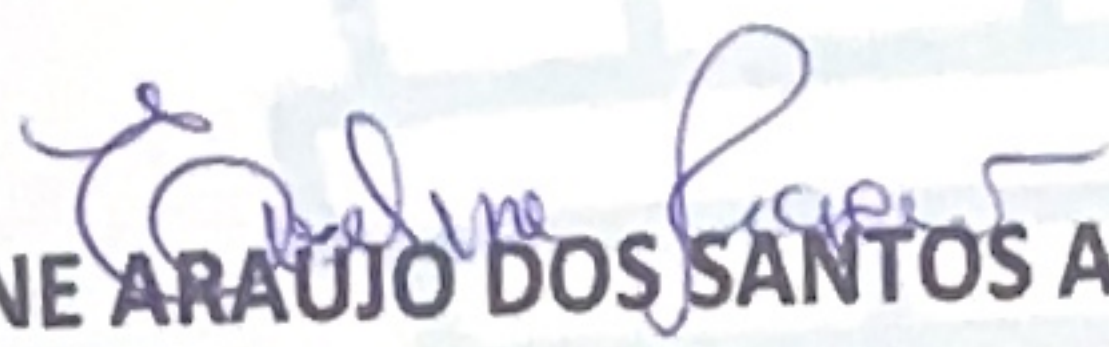
5.4. As demais condições ficam mantidas no Contrato de Gestão, devendo ser observadas a Lei nº.6.149/2021, o Decreto nº.008/2022, o Decreto nº. 093/2016 e as cláusulas do referido Contrato e seus anexos.

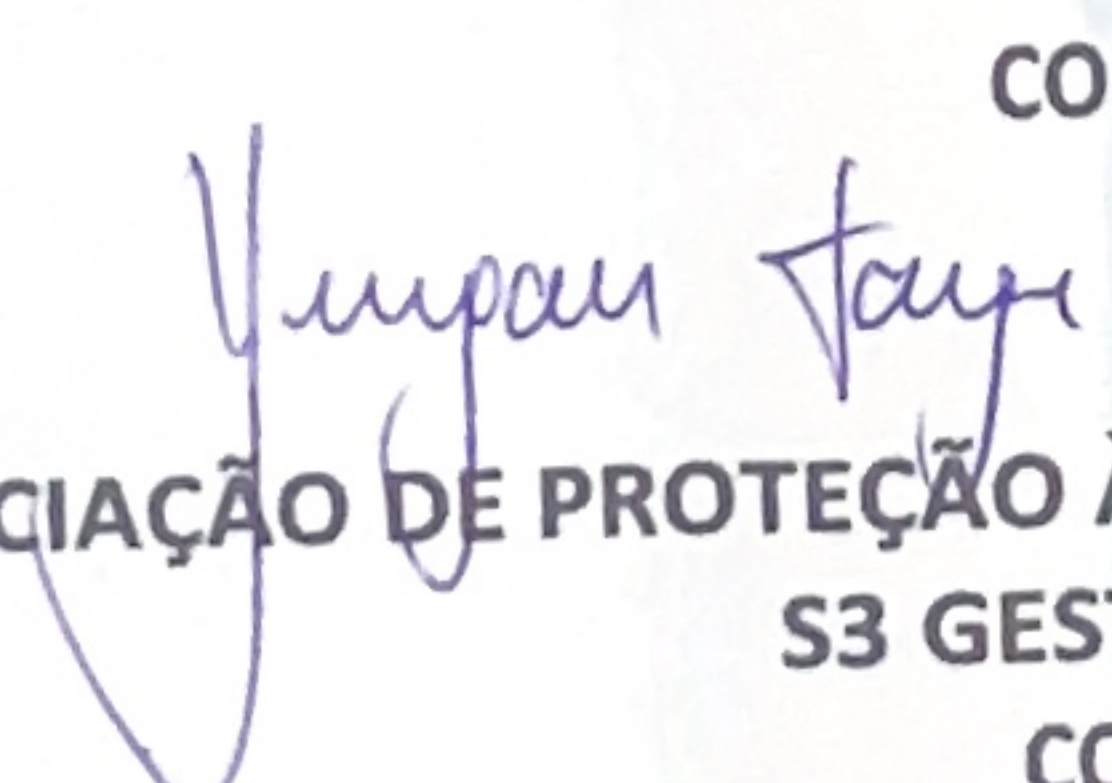
CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÕES

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento contratual de origem, bem como no plano de trabalho apresentado, que não foram modificadas ou complementadas pelo presente Termo Aditivo.

6.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos jurídicos legais.

Olinda, 11 de fevereiro de 2026.


EVELINE ARAÚJO DOS SANTOS ARAGÃO
SECRETÁRIA INTERIA DE SAÚDE DE OLINDA
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA
S3 GESTÃO EM SAÚDE
CONTRATADA